PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 200/64.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 1964

SÚMULA: "Cria o Serviço de Saúde Municipal e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º.- Fica instituido o Serviço de Saúde Municipal, a quem compete:

I - Organizar e executar as atividades locais de saúde e saneamento.

II - Administrar e manter as Unidades de Saúde e Assistência existentes ou a serem criadas no Municipio.

Artº. 2º.- O Serviço de Saúde Municipal executará suas atividades, seguhdo as diretrizes legais e técnicas dos serviços federais e estaduais de saúde e em íntima colaboração com os mesmos.

Artº. 3º.- Para atender as despesas com o Serviço de Saúde Municipal é criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado com os recursos seguintes:

I - Verba equivalente a dez por cento(10%) da receita global(tributária e transferida) do Municipio.

II - os auxílios da União e do Estado.

III- as subvenções, doações, legados e rendas resultantes de retribuição de serviços e taxas expecíficas.

Artº. 4º.- Os gastos com o pessoal, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, não poderão, em nenhum caso,exceder a 40%(quarenta por cento) da sua arrecadação anual.

Artº. 5º.- Os recursos integrantes do Fundo de Saúde Municipal independem do ano fiscal e não serão recolhidos aos cofres municipais ao fim do exercicio financeiro.

Artº. 6º.- A presente lei será regulamentada dentro de 60(sessenta) dias.

Artº. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 1.964.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal